



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI N° 140/2024

Determina o fornecimento de dieta especial para pessoas com doença celíaca e permite a entre desses alimentos a pacientes internados em hospitais e estabelecimentos de interesse à saúde no Município de Araucária.

Art 1º Os hospitais e estabelecimento de interesse à saúde devem fornecer dieta especial a pessoas portadoras da doença celíaca que necessitarem de internamento.

§ 1º No caso dos hospitais e estabelecimentos de interesse à saúde que não possuírem segregação na área de preparo dos alimentos servidos aos pacientes, a dieta especial a ser fornecida a pessoas portadoras da doença celíaca poderá ser preparada e entregue por empresa terceirizada segura.

§ 2º A empresa terceirizada responsável pelo preparo e entrega da dieta especial as pessoas portadoras da doença celíaca em ambiente hospitalar ou estabelecimentos de interesse à saúde deverá possuir Certificado da Associação dos Celíacos do Paraná - ACELPAR - selo de segurança.

§ 3º É de dever dos hospitais e estabelecimentos de interesse à saúde manter no local um responsável técnico legalmente habilitado, formado em Nutrição, e proporcionar-lhe os meios necessários para o exercício de suas funções, a fim de garantir a elaboração ou entrega de alimentos seguros a pessoas portadoras da doença celíaca.

Art 2º No caso das refeições serem servidas em ambiente hospitalar ou em estabelecimentos de interesse à saúde preparadas por empresas terceirizadas, a alimentação deve estar quente e de preparo recente, inferior a 12 (doze) horas.

§ 1º Em caso de haver necessidade de aquecimento da comida, deverá ser feita em ambiente propício e exclusivo para dietas de pessoas celíacas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 2º Os utensílios utilizados para entrega de produtos para consumo à pessoa portadora da doença celíaca devem ser descartáveis.

Art 3º Os alimentos não consumidos pelo paciente devem ser imediatamente descartados após a refeição.

Art 4º Os hospitais e estabelecimentos de interesse à saúde deverão permitir o fornecimento de alimentos industrializados a pacientes internados desde que dentro da validade, rotulados como "não contém glúten" e em embalagens intactas.

Parágrafo Único. Os alimentos de que trata o "caput" deste artigo devem ser similares aos ofertados pelo hospital e estabelecimentos de interesse à saúde aos demais pacientes internados.

Art 5º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A doença celíaca, CID 10 K90.0, é uma enteropatia crônica do intestino delgado, de caráter autoimune, desencadeada pela exposição ao glúten (proteína presente no trigo, centeio, cevada e aveia) em indivíduos geneticamente predispostos. De acordo com a OMS, 1% da população mundial é celíaca.

O único tratamento para o celíaco é uma dieta sem glúten e sem contaminação cruzada (teor de glúten < 20ppm de acordo com o Codexalimentarius da ONU do qual o Brasil é signatário);

O presente projeto de lei, leva em consideração que na grande maioria das cozinhas hospitalares e entidades congêneres não existe segregação na área de preparo dos alimentos servidos aos pacientes, aliado ao fato das dificuldades impostas por alguns hospitais e entidades congêneres para permitir a entrada de alimentação adequada e segura ao celíaco que precisa de internamento.

Logo, ante ao exposto, verifica-se que se faz necessária normatização municipal urgente para compelir os hospitais e entidades congêneres a fornecerem alimentos seguros aos celíacos que necessitam de internamento ou permitir que essa alimentação especial seja fornecida por empresas terceirizadas seguras, desde que devidamente credenciadas pela Associação dos Celíacos do Paraná.

Araucária, 22 de maio de 2024

**IRINEU CANTADOR
VEREADOR**

